



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, de forma
2 híbrida, reuniu-se o Conselho de Administração (Consad) da Universidade Federal Rural do Semi-
3 Árido (Ufersa), sob a presidência da reitora, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, para deliberar
4 sobre a pauta da primeira reunião extraordinária do ano de dois mil e vinte e três. Estiveram
5 presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Administração (Proad): **Arly Dayany Fernandes Lopes**
6 **de Carvalho**; Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan): **Moisés Ozório de Souza Neto**; Pró-Reitoria
7 de Gestão de Pessoas (Progepe): **Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão**; Pró-
8 Reitoria de Assuntos Estudantis: **Júlio César Rodrigues de Sousa**; os Diretores de Campi: Centro
9 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha**; Centro Multidisciplinar de Angicos
10 (CMA): **Jacimara Villar Forbeloni**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Reudismam**
11 **Rolim de Sousa**; os Diretores de Centro: Centro de Ciências Agrárias (CCA): **José Torres Filho**;
12 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Maria dos Milagres Fernandes Diniz Chaves**;
13 Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Leonardo Augusto Casillo**; Centro de Ciências
14 Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Reginaldo José dos Santos Júnior**; representantes
15 docentes: **Francisco Edcarlos Alves Leite** e **Yaskara Ygara Menescal Pinto Fernandes**; os
16 representantes técnico-administrativos: **Rannah Munay Dantas da Silveira** e **Cleyton Kleber**
17 **Dantas Alberto**; os representantes discentes: **Johnnatan Fernandes da Silva Mota** e **Karol**
18 **Cavalcante de Souza**. Conselheiros com falta justificada: Alexandre Miranda Rocha, Maria Jucione
19 da Silva Nasser, Miriam Karla Rocha, Rafael Castelo Guedes Martins, Rodrigo Silva da Costa, Andréa
20 Maria Ferreira Moura e José Albenes Bezerra Júnior. Conselheiro com falta não justificada: Manoel
21 Quirino da Silva Júnior. **PAUTA: Ponto único: Apreciação e deliberação sobre convalidação das**
22 **autorizações de afastamento do país da Reitora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, conforme**
23 **Memorando Eletrônico nº 5/2023 – Reitoria e processos nº 23091.015067/2022-96 e**
24 **23091.018686/2022-62. Tendo constatado quórum legal, a presidente do Conselho, Ludimilla**
25 **Carvalho Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião, leu as justificativas de ausência do
26 conselheiro Alexandre Miranda Rocha e da conselheira Maria Jucione da Silva Nasser; como
27 estavam, respectivamente, em gozo de férias e licença maternidade, suas justificativas não foram
28 votadas, apenas explanadas ao Conselho. Seguidamente, leu a justificativa de ausência da
29 conselheira Miriam Karla Rocha e colocou-a em votação, sendo aprovada com 15 votos favoráveis e
30 uma abstenção. Logo após, leu a justificativa de ausência do conselheiro Rafael Castelo Guedes
31 Martins e colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Depois, leu a justificativa de
32 ausência do conselheiro Rodrigo Silva da Costa e colocou-a em votação, sendo aprovada por
33 unanimidade. Comunicou que a conselheira Andréa Maria Ferreira Moura justificou a sua ausência
34 por estar em gozo de férias. Logo mais, leu a justificativa de ausência do conselheiro José Albenes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

35 Bezerra Júnior e colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Ao finalizar as votações,
36 prosseguiu lendo a pauta da reunião e explicou que uma “convalidação” não se trata de uma
37 “manobra”, mas de algo que, na verdade, ocorre quando há alguma falha na Gestão Pública e, em
38 tempo oportuno, o princípio da autotutela permite que todos os gestores públicos realizem as suas
39 devidas correções. Disse que, na última reunião do Conselho Universitário (Consuni), este assunto foi
40 tratado como um crime, mas, mesmo assim, sabe que todos os réus possuem o seu princípio de
41 direito de defesa; diante disso, compartilhou que duas servidoras técnico-administrativas são
42 responsáveis por esse cadastro e que confia plenamente em seus trabalhos; além disso, afirmou que
43 todo e qualquer servidor público, que tem a capacidade de ser aprovado em um concurso público,
44 tem a consciência de que, se não trabalhar corretamente, poderá responder por aquilo, e as
45 servidoras incumbidas pelo setor de Solicitação de Diárias e Passagens (SCDP) são Maria Kaliane
46 de Oliveira Moraes e Elisângela André de Oliveira Chaves. Disse que gostaria de abrir um parêntese
47 em relação a uma questão humanística, que seria para a maneira como algumas situações são
48 questionadas, pois as pessoas exteriores ao meio não têm conhecimento sobre a condição pessoal
49 de cada indivíduo; nesse sentido, compartilhou que a servidora Elisângela André de Oliveira Chaves
50 está na Instituição há bastante tempo e, mesmo passando por uma doença agressiva, sempre
51 exerceu um exímio trabalho, e, por conta dessa situação, ela viveu horas de tortura e massacre.
52 Continuou explicando que não foi esta reitora que induziu ao erro, tampouco qualquer pessoa de sua
53 equipe (a chefe de gabinete, os assessores jurídicos e o vice-reitor); prosseguiu informando que irá
54 enviar ao Conselho os documentos que comprovam que foi recebido apenas o valor referente às
55 passagens, para que não seja dito que “a reitora burlou o sistema”; disse que foi convidada para a
56 viagem ao Paraguai e, apesar de ser uma professora que está reitora, não se encaixa nas resoluções
57 que trata sobre os afastamentos dos docentes, pois o ônus que é ocupado atualmente - de ser
58 massacrada, torturada e responder por tudo o que acontece nesta Universidade - a difere dos demais
59 colegas neste momento, por isso, não se enquadra no cumprimento dos requisitos que são
60 estabelecidos em resoluções que tratam sobre os afastamentos; desse modo, compartilhou que a
61 equipe realizou uma consulta sobre os procedimentos necessários para estas situações, e foi tido que
62 o processo não precisava ser apreciado pelos conselhos. Diante de toda a situação, relatou que uma
63 das servidoras, chorando, disse-lhe que iria assumir a culpa do ocorrido e que pediria exoneração do
64 cargo, pois não considerou justo tudo o que foi dito e, mesmo com todo esse cenário, ninguém teve a
65 mínima capacidade de questionar quem realizou, de fato, o ato; então questionou se era mais fácil
66 apenas julgar a reitora, se ela não merecia o mínimo de respeito, se realmente ela precisava usar da
67 má fé e usurpar o serviço público para receber algo em troca, e disse, ainda, que, embora a sua
68 imagem seja endossada e estereotipada distintivamente como a de uma “interventora”, ela é uma
69 reitora legalmente constituída, além do mais, expressou que deveria existir um limite para a oposição
70 política, pois em algumas circunstâncias, não é apenas a reitora que é afetada, mas alguns
71 servidores também. Continuou esclarecendo que o acontecido não foi realizado de uma forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

72 maldosa, pois ninguém precisa agir de má fé em uma situação como essa, que não passou apenas
73 de um desentendimento, pois não está escrito e nem muito menos esclarecido em nenhum lugar
74 como devem ocorrer os processos dessa natureza; além disso, informou que pesquisou como esses
75 procedimentos são feitos e onde estavam propriamente descritos em outras instituições. Ressaltou
76 que não precisava de dinheiro desta Universidade e, antes de ser reitora, já conhecia muitos países
77 do mundo, inclusive o país de Israel, então a sua intenção não foi ir a passeio, por esse motivo, as
78 duas viagens estavam constando em seu passaporte oficial, pois quando uma viagem é realizada a
79 caráter de uma missão oficial, todos os servidores estão fiscalizados e respondendo à luz do
80 Ministério das Relações Exteriores (MRE); à vista disso, colocou que, se a Ufersa tem o desejo de ser
81 internacional e de que os seus pesquisadores, servidores e estudantes tenham espaço em outras
82 outras instituições do país, ela precisa começar trabalhando sob todas questões que são necessárias
83 no Ministério das Relações Exteriores. Informou que, mesmo se a convalidação deste ato for
84 aprovada, a mesma documentação será encaminhada para o Consuni, conselho que solicitou os
85 esclarecimentos; além do mais, disse que esta reunião possui um caráter extraordinário, sendo
86 assim, o ponto não pode ser retirado de pauta, conforme está posto no parecer da Procuradoria
87 Federal; portanto, deixou esclarecido aos conselheiros que o ponto de pauta possui um sentido em si.
88 Para finalizar, colocou-se à disposição do Conselho na discussão do ponto e reforçou que, após a
89 convalidação, as documentações serão enviadas para o Consuni. A conselheira **Raiane Mousinho**
90 **Fernandes Borges Palhano Galvão**, na condição de gestora de pessoas, disse que os servidores
91 da Ufersa precisam de apoio, e foi justamente isso que foi dado pela presidente deste Conselho
92 nessa situação; pois, principalmente para quem está no trabalho administrativo, assim como na
93 Progepe, diversos erros ocorrem comumente nos atos administrativos e, logo após, quando
94 detectados, são retificados. Relatou sobre a preocupação dos servidores ao errar alguma
95 documentação, mas considerou que a maioria dos erros são comuns e podem ser corrigidos, até
96 porque ninguém tem o objetivo de punir uns aos outros. Então, disse que discutir algumas situações
97 não vale a pena, principalmente na Progepe, onde o trabalho é muito minucioso e se relaciona
98 diretamente com várias normas que são atualizadas quinzenalmente, por isso, o trabalho sempre é
99 corrigido e aprimorado; finalizou colocando-se à disposição e reiterou que uma convalidação não é
100 um ato discricionário, por isto, este Conselho precisa avaliar os requisitos do ato e, estando
101 cumpridos, convalidar. O conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** expressou o seu entendimento
102 sobre essa matéria ser de competência do Consad, inclusive, em algumas universidades como a
103 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), o Consad é o Conselho responsável pela
104 deliberação dos afastamentos do reitor para o exterior; independentemente do resultado obtido no
105 Consad, disse que o ponto deve ser encaminhado ao Consuni, conforme foi solicitado por este, assim
106 como, na sua decisão, falou-se na realização de uma auditoria, esta deve ser analisada também pelo
107 Conselho de Curadores, pois é de competência deste conselho a parte financeira. O conselheiro
108 **Júlio César Rodrigues de Sousa** relatou que, particularmente, já havia cometido vários erros desde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

109 que chegou na Ufersa, mas que, estes erros fizeram/fazem parte do aprendizado de todos os
110 ambientes de trabalho; como exemplo, citou os procedimentos que foram realizados para sanar os
111 erros ocorridos nos Restaurantes Universitários. Acrescentou que, em algumas universidades do
112 país, os assuntos dessa natureza são tratados no âmbito do Conselho de Administração (Consad),
113 pois não faz sentido o assunto ser debatido diretamente pelo Consuni, tendo em vista que este se
114 trata de uma última instância de recurso, por isso, mesmo que o ato seja convalidado pelo Consad,
115 ainda existem possibilidades de recursos por parte do Consuni. Por fim, prestou solidariedade à
116 presidente do Conselho e manifestou que votará de forma favorável à convalidação, além disso, disse
117 que em todas as situações que ocorrerem erros que precisam ser corrigidos, será favorável à
118 correção. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** colocou que as suas alegações serão
119 baseadas em duas situações, pois também é membro do Consuni, e este assunto em questão foi
120 tratado na pauta de uma das reuniões, aprovando-se uma auditoria no que concerne aos
121 afastamentos por parte da Gestora máxima da Instituição; disse que a alegação realizada pelo
122 Consuni se deu no sentido de que os afastamentos deveriam ter sido apreciados e deliberados pelo
123 Conselho, com isso, afirmou que esta matéria que está sendo debatida é de responsabilidade do
124 Consuni, além disso, a auditoria sobre esta matéria ainda está sendo realizada, então, questionou se
125 este Conselho irá deliberar sobre um ponto que ainda está sendo auditado. Em relação às
126 competências dos Conselhos Superiores, foi dito em falas anteriores que os atos administrativos
127 deveriam ser apreciados pelo Consad e, por este motivo, o assunto foi encaminhado para tal, mas em
128 contrapartida, questionou o que seria de fato o “ato administrativo” em questão e se seria a viagem
129 em si; argumentou que, diante do seu entendimento, os atos administrativos vêm do presidente (por
130 meio de assinatura de portarias e documentos em geral) e, neste caso, o ato em si não se trata da
131 viagem e nem do afastamento, mas, sim, sobre a prática do vice-reitor que estava em exercício; por
132 isso, solicitou que a pauta fosse reprovada. A conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** expressou que
133 se sentiu bastante incomodada com algumas falas que foram realizadas durante a discussão e,
134 apesar de compreender que existe toda uma tensão sobre esse tema, disse que todos os
135 conselheiros do Consad sempre respeitaram os princípios da impessoalidade, razoabilidade e da
136 moralidade, então, disse que algumas colocações foram desnecessárias e, acabaram soando como
137 uma intimidação, mas serão relevadas. Ponderou que, da mesma maneira que foi interpretado na
138 justificativa da reitora que o Consad seria o órgão competente responsável para deliberar sobre os
139 afastamentos do reitor da Instituição, também pode ser interpretado que, na ausência de qualquer
140 indicação de conselho, na Ufersa, tradicionalmente, o Consuni é a instância superior responsável
141 pelos casos omissos; com isso, afirmou que, como conselheira deste Conselho, não conseguia
142 enxergar a possibilidade sobre a deliberação desta matéria; ainda acrescentou que o Consuni já
143 havia iniciado um debate sobre o assunto, assim como está posto na Resolução nº 7, de 20 de
144 janeiro de 2023 do Consuni e leu a Resolução em questão para os conselheiros. Então, como não
145 está posto especificamente na Portaria nº 928, de 02 de dezembro de 2022 qual o conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

146 responsável pela deliberação dos afastamentos, sugeriu que, para a Ufersa, pode ser realizada uma
147 Minuta de Resolução determinando que o Consad seja o órgão competente sobre esses assuntos.
148 Disse que, essa é sua opinião em relação à pauta da reunião, não sobre a convalidação, que é o
149 ponto em si; com isso, solicitou que a pauta fosse reprovada, pois não vê problemas em a justificativa
150 ser enviada primeiramente para o Consuni, nem de aguardar até que a auditoria finalize o trabalho
151 que está sendo elaborado em relação a essa questão, para que, assim, o assunto possa ser
152 deliberado por este conselho. O conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** colocou que o
153 conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite havia mencionado em sua fala que o Consuni tinha
154 solicitado uma auditoria sobre as viagens que estão sendo debatidas neste momento, mas assim
155 como foi lido pela conselheira Jacimara Villar Forbeloni, no Art. 1º da Resolução nº 7, de 20 de janeiro
156 de 2023 do Consuni, diz: *“Deliberar favoravelmente sobre solicitação de esclarecimento”*, dessa
157 forma, não está posto de forma clara que o Consuni irá realizar algum tipo de deliberação ou auditoria
158 em relação às viagens, foi solicitado apenas um esclarecimento por escrito, não incluindo
159 deliberações e/ou a convalidação do ato. Seguidamente, leu o Art. 2º que diz: *“Deliberar
160 favoravelmente sobre realização de auditoria, por parte da Auditoria Interna da Ufersa (Audint),
161 quanto às diárias e passagens executadas pela atual gestão”* e colocou que, de acordo com o que
162 está posto na redação deste artigo, fica entendido que todas as diárias e passagens de toda a Gestão
163 serão auditadas, por isso, essa questão não se relaciona com as viagens internacionais que estão
164 sendo debatidas; dito isto, considerou que a discussão desse ponto de pauta no Consad, não
165 invalidaria a Resolução do Consuni, pois os pontos de debate se distinguem. A presidente do
166 Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, enfatizou a importância do sentido das palavras,
167 pois as informações citadas anteriormente pelos conselheiros foram somente ditas, não foram
168 propriamente escritas e solicitadas, por isso, ficaram apenas na intenção; com isso, se a intenção era
169 explorar ao máximo, disse que o ponto ficou mal redigido, pois se solicitaram apenas dois pontos,
170 assim como está posto na Resolução mencionada. Esclareceu ao Conselho que, com esta
171 convalidação, a gestão está realizando além do que foi solicitado, pois a correção do ato não foi
172 requerida, mas já está sendo encaminhada antecipadamente e, quanto aos esclarecimentos, afirmou
173 que eles serão feitos, assim como foi solicitado; pontuou que a solicitação escrita foi voltada para a
174 “Gestão”, então, questionou se a gestão da Ufersa era composta apenas por Ludimilla Carvalho
175 Serafim de Oliveira e, disse que, quando a intenção da matéria for voltada somente para ela, citasse
176 o seu nome e não incluísse todos os servidores que compõem a atual Gestão, pois, desta, a
177 explicação técnica/operacional já está sendo dada; porém, como o pedido foi direcionado para a
178 equipe, será apresentado tal como está posto, por isso, reforçou a importância da clareza no que se
179 diz. Disse que o ponto não se tratava de uma intimidação e, exemplificou com um caso que ocorreu
180 nos recebimentos de alguns SIC's, onde uma equipe precisou trabalhar um mês inteiro para
181 respondê-los esclarecendo o óbvio, diante dessa situação, relatou que resolveu despachar o ocorrido
182 para o Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU) à época e, a resposta dada foi que: o portal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

183 da transparência existe para essas situações. Finalizou reafirmando que o Consuni solicitou uma
184 coisa diferente da matéria que está em pauta. O conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** reiterou
185 suas colocações em relação à sua fala anterior, pois não está posta na Resolução a solicitação de
186 uma auditoria dessas viagens discutidas, mas sim da Gestão como um todo; então, disse que
187 considera muito difícil a Audint conseguir realizar todo o trabalho até o dia 23, que seria a próxima
188 reunião do Consuni, pois é um trabalho muito minucioso. Finalizou endossando que a pauta deve ser
189 mantida, já que não está ferindo a Resolução do Consuni. A conselheira **Simone Maria da Rocha**
190 defendeu a permanência da pauta e justificou questionando que, se foi verificado que realmente
191 houve um equívoco em relação à autorização das viagens realizadas pela reitora, qual seria o motivo
192 pelo qual o Consad não poderia apreciar e deliberar sobre esta matéria, além disso, questionou se
193 esse erro feriu a Universidade de uma forma que inviabilizou todo o seu funcionamento; por essas
194 razões e em nome da razoabilidade, pediu para que os conselheiros refletissem sobre essa
195 perspectiva. Relatou também que é conselheira do Consuni e, na reunião em que o ponto em
196 questão foi debatido, ela mesma sugeriu que a matéria fosse encaminhada para o Consad (por
197 acreditar que se trata de um assunto administrativo), e o próprio proponente do encaminhamento
198 concordou com a sua sugestão; com isso, reafirmou a distinção dos pontos e das discussões entre os
199 dois conselhos – em que, no caso, um solicitou os esclarecimentos por parte da reitoria, e o outro
200 solicita a necessidade da convalidação do ato administrativo. Então, alertou para os seus
201 companheiros de conselho sobre a atenção e o entendimento em relação às pautas, reforçando que
202 não existem erros que não sejam corrigíveis, por isso, se esquivar da discussão desta matéria não
203 será a solução. Além do mais, acrescentou que o Consad deveria estar discutindo sobre outros
204 pontos importantes, que, na sua concepção pessoal, são preocupantes para a Instituição, como: a
205 ausência de servidores, orçamento, falta de equipamentos, etc.; disse que essa fala não seria para
206 diminuir o mérito do ponto, mas sim, para que o Conselho entenda as suas responsabilidades. A
207 conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse que, ao falar que a Ufersa não pode se basear no
208 funcionamento de outras Universidades, se pautou na regimentação da própria Instituição, pois nem
209 no Estatuto, nem no Regimento está indicado qual é o Conselho deliberativo sobre esta matéria.
210 Reforçou que, o pedido de convalidação precisa ser apresentado, mas esta apresentação não deve
211 ser realizada para o Conselho de Administração, mas sim, ao Conselho Universitário; por essa razão,
212 reiterou que votará pela reprovação da pauta, pois não considera o Consad como o órgão deliberativo
213 responsável sobre a matéria; além disso, disse que, futuramente, esta competência poderá vir a ser
214 do Consad, mas somente se o mesmo enviar uma Minuta de Resolução tratando sobre esse ponto. O
215 conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** leu o Regimento da Ufersa, Art. 53, inc. X: “*deliberar*
216 *sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções,*
217 *bem como sobre as questões omissas de natureza administrativa.*” e disse que, o ato ocorrido se
218 trata uma omissão e, de acordo com a leitura realizada, o Consad é o Conselho responsável por ela,
219 então, justificar que o afastamento do reitor não é uma atividade meramente administrativa é forçar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

220 muito a barra para fundamentar a ideia de que o Consad não é o órgão competente; explicou que a
221 sua fala foi no sentido de destacar a importância da convalidação, além disso, expressou que não se
222 sentia à vontade em não discutir essa pauta. E, para finalizar, diante da natureza jurídica contida no
223 ponto, propôs a participação com fala da Assessoria Jurídica da Ufersa. Sem mais colocações, a
224 presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou em votação a pauta, que
225 foi aprovada com dez votos favoráveis, cinco votos contrários e uma abstenção. O conselheiro **Júlio**
226 **César Rodrigues de Sousa** solicitou a participação com fala da Assessora Especial do Gabinete da
227 Reitoria desta Universidade, Mara Raquel de Sousa Freitas, que foi votada e aprovada por
228 unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** A convidada **Mara Raquel de Sousa Freitas** começou dizendo
229 que a convalidação de atos é algo corriqueiro na administração pública e que antes era de
230 competência do Consuni por uma questão cultural, mas que a administração não deve se basear em
231 questões costumeiras ou tradicionais, e sim em legislações. Falou que a lei que regula os processos
232 administrativos no âmbito da administração pública é clara em relação a isso, e explicou que houve
233 um ato administrativo com erro, que, por sua vez, é sanável e não acarretou danos ou prejuízos a
234 terceiros. Portanto, apresenta todos os requisitos para convalidação. Acrescentou, ainda, que não é
235 necessário discutir se esse ato seria apreciado, pois tem que ser. Leu o inciso X do art. 53 do
236 Regimento desta Universidade (“deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no
237 Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza
238 administrativa”) e explicou que este é um caso omissivo de natureza administrativa. O conselheiro
239 **Moisés Ozório de Souza Neto** lembrou que a última viagem internacional de reitor foi aprovada pelo
240 Consuni porque, na época, o Regimento válido ainda não era o atual. A conselheira **Rannah Munay**
241 **Dantas da Silveira** indagou se o afastamento da reitora não passou pelo Conselho por
242 desconhecimento dessa necessidade. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de**
243 **Oliveira**, respondeu que na época foi perguntado à servidora Maria Kaliane de Oliveira Moraes, que
244 faz parte do setor do SCDP, se era necessária a aprovação pelo Conselho, quando houve um
245 entendimento de que não precisava, e fez um breve histórico de como se deram as etapas de
246 tramitação do processo. A conselheira **Rannah Munay Dantas da Silveira** aproveitou o momento
247 para chamar atenção para a falta de normativas na Instituição, enfatizando que esta é uma
248 dificuldade da gestão de pessoas. Perguntou se o que foi pago pela Ufersa foram as diárias,
249 conforme mencionado no processo, ou as passagens. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho**
250 **Serafim de Oliveira**, respondeu que as passagens foram pagas pela embaixada, e as diárias, pela
251 Ufersa. A conselheira **Rannah Munay Dantas da Silveira** mencionou que, no convite feito pela
252 embaixada e anexado ao processo, consta que o Governo de Taiwan custearia as passagens de ida
253 e volta entre o Brasil e o Paraguai, hospedagem, alimentação e transporte local. A presidente do
254 Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, informou que está solicitando um documento
255 com esses dados atualizados, onde consta que somente as passagens foram custeadas pela
256 embaixada. A conselheira **Rannah Munay Dantas da Silveira** sugeriu que o processo seja retificado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

257 para, então, ser apreciada a convalidação por este Conselho. A conselheira **Raiane Mousinho**
258 **Fernandes Borges Palhano Galvao** solicitou a participação com fala da servidora **Elisângela André**
259 **de Oliveira Chaves**, que faz parte do setor do SCDP, que foi votada e aprovada por unanimidade. A
260 conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse que não se sente competente para deliberar sobre o
261 pedido de convalidação. Falou que se sente triste, para não dizer indignada, pela forma como os
262 conselheiros foram mencionados nesta reunião. Mencionou que “conselheiros” diz respeito a todos os
263 representantes de todos os Conselhos Superiores. Disse que talvez o clima ofensivo que aconteceu
264 no Consuni tenha se transferido para este Conselho. Relatou que hoje foram chamados de
265 desocupados, implicantes, perseguidores, irresponsáveis, insensíveis, e disse que todas essas falas
266 são intimidadoras, cerceiam as opiniões, principalmente quando estas são contrárias, e que é triste
267 ver isso acontecendo em todos os Conselhos. Mencionou que concorda com o direito de que se traga
268 a convalidação e que poderia aprová-la, mas que não considera este Conselho, neste momento,
269 responsável por isso. Disse, ainda, que essa era quase uma justificativa de abstenção de voto
270 antecipada para que, depois, não seja tratada como a conselheira irresponsável ou aquela que não
271 sabe da sua função. Finalizou sugerindo que era preciso fazer uma avaliação pessoal e coletiva de
272 como as coisas são ditas e colocadas neste Conselho, e pediu para que esta sua fala ficasse
273 registrada na ata desta reunião. A conselheira **Rannah Munay Dantas da Silveira** indagou à
274 convidada Elisângela André de Oliveira Chaves se, no afastamento para o Paraguai, foram lançadas
275 diárias ou passagens no SCDP. A convidada **Elisângela André de Oliveira Chaves** explicou que foi
276 a servidora Maria Kaliane de Oliveira Moraes que cadastrou essa Proposta de Concessão de Diárias e
277 Passagens (PCDP), pois esta cadastra as PCDPs que requerem passagens, enquanto a servidora
278 convidada cadastra as demais. Disse, ainda, que não estava na Universidade nos dias em que esse
279 afastamento foi cadastrado. Acrescentou que, na época, conversou com a servidora Maria Kaliane de
280 Oliveira Moraes sobre a necessidade de aprovação pelo Conselho, mas que, como ambas estavam no
281 setor do SCDP há pouco tempo, decidiram que iriam consultar outras PCDPs de afastamentos para
282 fora do país, o que foi feito, porém os que observaram não eram de outro reitor, mas sim de outro
283 servidor, e, por isso, não descobriram que era um procedimento necessário no caso de reitor.
284 Mencionou que estava acompanhando a reunião do Consuni quando esse assunto foi colocado em
285 pauta e que ficou bastante indignada quando os conselheiros acusaram a Reitora ou pediram
286 esclarecimentos sobre um erro que não havia sido cometido pela mesma, pois sabia que a
287 responsável era ela mesma – Elisângela André de Oliveira Chaves –, assim como a servidora Maria
288 Kaliane de Oliveira Moraes. Enfatizou mais uma vez que ela e a servidora supramencionada não
289 sabiam que o afastamento da Reitora precisava de aprovação pelo Conselho Superior. E finalizou
290 confirmando que os bilhetes foram pagos pela embaixada, e não pela Ufersa. O conselheiro **Júlio**
291 **César Rodrigues de Sousa** mencionou que já trabalhou com a convidada Elisângela André de
292 Oliveira Chaves e deixou registrada sua competência e integridade nas atribuições institucionais.
293 Corroborou com a fala da conselheira Rannah Munay Dantas da Silveira sobre a necessidade de a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

294 Ufersa crescer na questão de gestão de processos, mencionando que é mais fácil quando há um
295 manual, mas quando se depende da experiência há uma maior probabilidade de se cometer um erro.
296 E finalizou comentando sobre o fato de a reitora desta Universidade passar a tarde toda sendo
297 sabatinada por causa de uma viagem internacional. A conselheira **Rannah Munay Dantas da**
298 **Silveira** disse que não sabe se o conselheiro Júlio César Rodrigues de Sousa falou em relação a ela,
299 e esclareceu que não teve a intenção de sabatar, mas sim de esclarecer dúvidas que considera
300 importantes. O conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** propôs a aprovação da convalidação com
301 a ressalva da retificação do processo do Paraguai. A conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse
302 que, com relação à fala do conselheiro Júlio César Rodrigues de Sousa, mais uma vez se sentiu
303 incomodada. Lembrou que o que está sendo discutido é um pedido de retratação e relatou que,
304 durante essa reunião, está sentindo como se não pudesse falar coisas que sejam contrárias ao que
305 algumas pessoas estão colocando. Esclareceu que, por exemplo, pode ser contrária à convalidação,
306 e que não pode ser retalhada por causa disso, pois seu posicionamento não quer dizer que esteja
307 perseguindo ou implicando. Pediu, mais uma vez, para que todos reflitam e não transformem os
308 Conselhos em grandes vilões. Disse que isso faz com que os conselheiros se limitem a falar, a fim de
309 que não sejam interpretados como estão sendo hoje. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite**
310 corroborou com a fala da conselheira Jacimara Villar Forbeloni e acrescentou que percebe isso desde
311 outras reuniões. Comentou sobre a Portaria do Diário Oficial da União (DOU) que consta no
312 Processo, na página 69 da pasta desta reunião, e citou a Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, do
313 Ministério da Educação (MEC). Disse que essa Portaria determina que o afastamento do país do
314 gestor máximo da Instituição deve passar pelos Conselhos Superiores. E, por isso, falou que é difícil
315 acreditar que isso tenha passado despercebido. Outra coisa que relatou foi que a Portaria nº 418, de
316 15 de junho de 2016 foi usada inadequadamente, pois os requisitos não foram preenchidos. Ademais,
317 observou que o processo foi iniciado no dia 16, e a viagem ocorreu no dia 19, sendo que a
318 antecedência mínima é de 30 dias. Com isso, afirmou que não dá para aprovar um documento
319 passível de ser corrigido; que, se assim é para ser, que volte para deliberação apenas quando estiver
320 com todas as correções. O conselheiro **Moisés Ozório de Souza Neto** solicitou que seu
321 encaminhamento de aprovação com correções seja votado. O conselheiro **Reudismam Rolim de**
322 **Sousa** concordou com a fala da conselheira Jacimara Villar Forbeloni. A convidada **Elisângela André**
323 **de Oliveira Chaves** expressou seu desconforto sobre o fato de o conselheiro Francisco Edcarlos
324 Alves Leite achar que tudo o que ela relatou se trata de uma mentira. Diante disso, questionou se o
325 conselheiro mencionado sabe quando a Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, foi revogada. O
326 conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** afirmou que, conforme a documentação, parece-lhe
327 que foi revogada no ano de 2020. A convidada **Elisângela André de Oliveira Chaves** afirmou que foi
328 revogada em 2017, antes de ela estar no setor de SCDP; afirmou que sabe disso, pois, após cometer
329 o erro, foi estudar sobre o assunto e, com isso, verificou que será necessário corrigir todos os atos de
330 afastamento para o exterior desta universidade do ano de 2017 até hoje. Afirmou que esse foi um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

331 erro primário, o qual pretende corrigir. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** questionou por
332 que, sendo a competência realmente deste conselho, haveria de se aprovar antes da correção, em
333 vez de se retornar a documentação para correção e, posteriormente, se deliberar sobre a
334 convalidação. Ademais, citou que lhe parece que toda a responsabilidade está colocada sobre dois
335 servidores, sendo que é dever do servidor interessado acompanhar e se responsabilizar sobre suas
336 solicitações. Sintetizou suas questões, que se deram sobre: a competência do conselho, a
337 documentação passível de ajustes e a forma inadequada com que está sendo apresentada a
338 situação. A presidente da reunião, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou a convalidação
339 com as correções apresentadas em votação, a qual foi votada e aprovada com oito votos favoráveis,
340 quatro votos contrários e quatro abstenções. Nada mais havendo a discutir, a presidente do conselho,
341 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, despediu-se dos conselheiros e deu por encerrada a
342 reunião. E eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, secretária *ad hoc* da Secretaria dos Órgãos Colegiados,
343 lavrei esta ata, que, após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia 12 de julho de 2023,
344 segue assinada pela presidente do Consad, pelos Conselheiros presentes nesta reunião e por mim.
345 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente:

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

Pró-Reitores:

Proad: Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho _____

Proplan: Moisés Ozório de Souza Neto _____

Progepe: Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão _____

Proae: Júlio César Rodrigues de Sousa _____

Diretores de Campi:

CMC: Simone Maria da Rocha _____

CMA: Jacimara Villar Forbeloni _____

CMPF: Reudismam Rolim de Sousa _____

Diretores de Centro:

CCA: José Torres Filho _____

CCBS: Maria dos Milagres Fernandes Diniz Chaves _____

CCEN: Leonardo Augusto Casillo _____

CCSAH: Reginaldo José dos Santos Júnior _____

Representantes docentes:

Francisco Edcarlos Alves Leite _____

Yaskara Ygara Menescal Pinto Fernandes _____

Representantes técnico-administrativos:

Rannah Munay Dantas da Silveira _____

Cleyton Kleber Dantas Alberto _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Representantes discentes:

Johnnatan Fernandes da Silva Mota _____

Karol Cavalcante de Souza _____

Secretário *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:

Éricka Tayana Lima Bezerra _____